



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS E 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE 4X4 EQUIPADO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEMOB

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustre Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Nader Rodrigues de Souza apresentou solicitação para atender a sua demanda, para atendimento aos serviços prestados pela SEMOB de transporte de lubrificantes, ferramentas e equipamentos para viabilizar a manutenção da frota de maquinas pesadas; para transporte de funcionários para a execução de serviços em outras localidades -rurais; para que o DEMUTRAN efetue com mais eficácia o policiamento, fiscalização, educação no trânsito e para os serviços administrativos, de fiscalização e de vistorias no Município de Abaetetuba/PA.

Desta feita, consta nos autos, memorando nº 538/2019 – SEMAD, Ofício nº 266/2019 – SEMOB-PMA, Termo de Referência, Ofício nº 427/2019 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Despacho ao Setor de Compras, Despacho com Pesquisa de Preço de Mercado, despacho ao Gabinete do Prefeito com encaminhamento de Termo de Referência, mapa comparativo e cotação, Despacho ao Setor de Contabilidade, Despacho com dotação orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, encaminhamento a Procuradoria Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 09 de outubro de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A